



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NOVA CRUZ

Av. José Rodrigues de Aquino Filho, RN 120, 640, Alto de Santa Luzia, NOVA CRUZ / RN, CEP 59215-000

Fone: (84) 4005-4107

PARECER Nº 3/2024 -
COSGEM/DIAD/DG/NC/RE/IFRN

11 de janeiro de 2024

Assunto: 1ª análise de propostas - Pregão Eletrônico 10/2023 - 4ª Colocada (JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI) - Grupo 02

Objeto: Contratação de empresa terceirizada na prestação de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e apoio administrativo em geral, incluindo materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços.

Empresa: Justiz Terceirização de Mão de Obra EIRELI. (CNPJ: 06.538.799/0001-50).

Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2023 (UASG: 152756) – Grupo 02.

Processo Administrativo: 23426.001214.2022-11.

Ao Pregoeiro do Certame,

Sr. Ives Bruno de Lima Silva,

De acordo com a análise da documentação, enviada pela empresa Justiz Terceirização de Mão de Obra EIRELI. (CNPJ: 06.538.799/0001-50), participante do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2023 (UASG: 152756), seguem as seguintes considerações:

1. Para o posto de Auxiliar de Manutenção Predial, Jardineiro e Pedreiro a empresa manteve a Convenção Coletiva sugerido por esta comissão, a CCT com registro no MTE sob a numeração RN000035/2023, com abrangência na cidade de Nova Cruz/RN.
 1. Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:
 1. Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias: A empresa não cotou as Férias e o adicional de férias, conforme IN 05/2017 - SEGES/MP, Anexo XII, Item 14. **Solicita que a empresa faça os ajustes na planilha respeitando as condições impostas pela conforme IN 05/2017 - SEGES/MP, Anexo XII, Item 14.**
 2. Submódulo 2.2 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias: A empresa não cotou o item C deste submódulo, RAT ajustado no valor de 2,08%. **Solicita que a empresa comprove o percentual utilizado na planilha de custo.**
 2. Módulo 3 - Provisão Para Rescisão:
 1. Para todos os itens do Módulo 3: A metodologia de cálculo utilizada na "coluna i" do arquivo .xls enviado está em desconformidade em relação ao caderno técnico de 2019. **Solicita que a empresa corrija as equações da referida coluna.**
 3. Módulo 5 - Insumos Diversos:
 1. Para todos os itens do Módulo 5: A empresa não apresentou uma planilha de formação de preço para nenhum insumo cotado neste módulo. **Solicita-se então que a empresa envie as planilhas de composição de custos de todos os insumos, no formato .pdf, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa.**
 4. Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:
 1. Para todos os sub itens da linha C - Tributos: A empresa apresentou percentuais distintos dos eventualmente utilizados para as Alíneas C.1 e C.2 deste Módulo, respectivamente 0,65% para PIS/PASEP e 3,00% para COFINS. **Desta forma, solicita-se da empresa, apresente justificativas fundamentadas a respeito dos percentuais apresentados.**

2. Para o posto de eletricista, a empresa manteve a Convenção Coletiva sugerido por esta comissão, a CCT com registro no MTE sob a numeração RN000035/2023, com abrangência na cidade de Nova Cruz/RN.

1. Módulo 1 - Composição da Remuneração:

1. Para o item da linha B - Periculosidade: A empresa, equivocadamente, cotou o valor de 30% para o ITEM C, Insalubridade. O item a ser cotado com o valor de 30% (sobre o salário base) deveria ser o ITEM B, Periculosidade. De acordo com a RN000035/2023 e Laudo Pericial N° 021/2017, o qual se encontra em sua 4ª revisão, datada de 20/08/2021. Tais documentos estabelecem o percentual de Periculosidade de 30% (sobre o salário base) para o posto de Eletricista. Solicita-se então que a empresa ajuste a planilha, cotando o valor do percentual de insalubridade estabelecido em laudo técnico e CCT RN000035/2023.

2. Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:

1. Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias: A empresa não cotou as Férias e o adicional de férias, conforme IN 05/2017 - SEGES/MP, Anexo XII, Item 14. Solicita que a empresa faça os ajustes na planilha respeitando as condições impostas pela conforme IN 05/2017 - SEGES/MP, Anexo XII, Item 14.

2. Submódulo 2.2 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias: A empresa não cotou o item C deste submódulo, RAT ajustado no valor de 2,08%. Solicita que a empresa comprove o percentual utilizado na planilha de custo.

3. Módulo 3 - Provisão Para Rescisão:

1. Para todos os itens do Módulo 3: A metodologia de cálculo utilizada na "coluna i" do arquivo .xls enviado está em desconformidade em relação ao caderno técnico de 2019. Solicita que a empresa corrija as equações da referida coluna.

4. Módulo 5 - Insumos Diversos:

1. Para todos os itens do Módulo 5: A empresa não apresentou uma planilha de formação de preço para nenhum insumo cotado neste módulo. Solicita-se então que a empresa envie as planilhas de composição de custos de todos os insumos, no formato .pdf, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa.

5. Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

1. Para todos os sub itens da linha C - Tributos: A empresa apresentou percentuais distintos dos eventualmente utilizados para as Alíneas C.1 e C.2 deste Módulo, respectivamente 0,65% para PIS/PASEP e 3,00% para COFINS. Desta forma, solicita-se da empresa, apresente justificativas fundamentadas a respeito dos percentuais apresentados.

3. Para todos os postos: Esta convenção RN000035/2023, em sua Cláusula 16ª, determina o pagamento de 52 vales-transportes para todos os funcionários, porém, vale ressaltar que na cidade de Nova Cruz não existe transporte público. Esta convenção, em sua Cláusula 15ª, convencionou:

"Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção."

Portanto, na ausência de transporte público, a empresa deve arcar com as despesas de deslocamento, que pode ser feito por veículo próprio ou táxi, portanto a empresa não deve cotar valores para o auxílio transporte, e a Administração Pública entende que a empresa assumirá os custos do transporte dos funcionários. Solicita-se então, que a empresa confirme por escrito o compromisso de fornecer os meios necessários e suficientes para o transporte dos profissionais dos postos de porteiro desarmado.

4. Para todos os postos: A empresa não apresentou, no formato .pdf, a planilha de formação de custo e a planilha de composição de custos dos insumos. Solicita-se então que a empresa envie as planilhas de formação de preço e a planilha de composição de custos dos insumos, no formato pdf e assinado pelo representante legal da empresa.

Com base no exposto acima, o parecer é **desfavorável** à proposta apresentada pela empresa, desde que seja apresentada

as correções sugeridas, neste parecer.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Emilio Barbosa da Silva, COORDENADOR(A) - FG0001 - COSGEM/NC**, em 11/01/2024 08:37:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662995

Código de Autenticação: 6a905027e8

